

Nesta Edição:

- Ampliação do REFIS é contemplada no PLV da MPV 638/2014;
- Comissão do Trabalho CD aprova projeto que regula o instituto da mediação;
- Comissão de Agricultura CD aprova projeto que estabelece regras gerais para o licenciamento ambiental;
- Comissão do Meio Ambiente CD nova taxa às empresas petroleiras que operam em plataformas marítimas;
- Comissão do Trabalho CD aprova regras para o descarte de filtros de cigarro;

Ampliação do REFIS é contemplada no PLV da MPV 638/2014

Foi aprovado pela Comissão Mista, nesta data, relatório do Dep. Gabriel Guimarães (PT/MG), em formato de Projeto de Lei de Conversão (PLV), à MPV 638/2014.

Originalmente, a Medida Provisória alterava o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, no sentido de que fossem incluídas no rol de atividades que geram crédito presumido de IPI às empresas habilitadas as importações de softwares e de equipamentos sem similares nacionais, bem como de peças de reposição.

No novo texto, dentre outras alterações, o relator incorporou: a ampliação do parcelamento de débitos tributários (Refis da Crise) para dívidas vencidas até 30 de junho de 2013; o aumento do teto do percentual do álcool anidro na gasolina de 25% para 27,5%; a inclusão do serviço de transporte regular interestadual e internacional de passageiros entre as prestações cuja outorga será realizada pelo regime de autorização; e a ampliação do potencial energético que pode ser explorado pelas Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH) de 1000 KW para até 3.000 KW. Essas centrais poderão entrar no regime simplificado de outorga, ou seja, independem de concessão, permissão ou autorização.

A Medida Provisória perde a eficácia em 02 de junho. A matéria segue agora para a apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados aprova projeto que regula o instituto da mediação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) aprovou, hoje, com emenda, o PL 7169/2014 que regula a mediação judicial e extrajudicial entre particulares e com a Administração Pública, como meio de solução consensual de controvérsia, bem como a composição de conflitos envolvendo a Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações

De acordo com o texto adotado pela CTASP, a mediação é uma atividade técnica exercida por terceiro imparcial e sem poder decisório. O mediador conduzirá o processo de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito por acordo.

A participação na mediação será facultativa e somente pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre matéria que admita transação. Não poderá ser submetido à mediação o conflito em que se discute: (i) filiação, adoção, poder familiar ou invalidade de matrimônio; (ii) interdição; (iii) recuperação judicial ou falência.

Na mediação judicial, o Juiz, ao receber a petição inicial, se verificar que a controvérsia é passível de solução pela via da mediação, encaminhará o processo ao mediador judicial, designado por distribuição, que deverá ser submetido à aceitação das partes. O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até 60 dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação. Se houver acordo, os autos serão encaminhados ao juiz, que determinará o arquivamento da petição inicial e, desde que requerido pelas partes, homologará, por sentença irrecorrível, o termo final da mediação.

Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão submeter à mediação os conflitos em que se envolverem. Para a mediação em que for parte órgão ou entidade pública, poderão ser criadas câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, com competência para: (i) dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública; (ii) avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público; (iii) promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

O texto aprovado exclui da mediação com a Administração Pública as controvérsias jurídicas em matéria tributária. Prevê, ainda, que as câmaras não terão competência para mediar controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos à autorização do Poder Legislativo ou que possam acarretar onerosidade excessiva para a Administração Pública. Contudo, emenda aprovada pela Comissão ressalva que não se considera como onerosidade excessiva para a Administração Pública a discussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos por ela celebrados com particulares, permitindo, assim, que tal matéria possa ser objeto de mediação.

A CNI entende que a proposição é conveniente e oportuna ao criar o marco regulatório da mediação no Brasil, pois confere regramentos necessários ao instituto, importante instrumento de prevenção e solução de conflitos, que pode contribuir para a realização mais célere da Justiça, perfazendo-se como um meio autocompositivo eficiente.

Comissão de Agricultura aprova projeto que estabelece regras gerais para o licenciamento ambiental.

Foi aprovado na CAPADR relatório do dep. Moreira Mendes (PSD/RO) ao PL 3.729/2004 que estabelece regras para o licenciamento ambiental. A proposição visa preencher a ausência de marco legal sobre o tema, regulamentado por meio de Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Identificado no Mapa Estratégico da Indústria 2012-2020 como um dos aspectos fundamentais para a melhoria do ambiente de negócios no país, o tema licenciamento ambiental também consta da lista de proposições legislativas estratégicas da Pauta Mínima da Agenda Legislativa da Indústria em 2014.

O parecer aprovado contempla diversos pontos de aprimoramento ao processo de licenciamento defendidos pela indústria e identificados e consolidados junto às Federações Estaduais e diversas Associações Setoriais industriais.

Dentre os aprimoramentos que constam no parecer estão: i) a previsão de procedimentos simplificados de acordo com o porte, natureza e potencial poluidor do empreendimento; ii) obrigatoriedade de que as condicionantes ambientais guardem relação direta com os impactos ambientais do empreendimento; iii) estabelecimento e prazos máximos para a manifestação dos órgãos ambientais; iv) independência do órgão licenciador em relação à manifestação de órgãos intervenientes; v) padronização dos estudos prévios em função do porte do empreendimento; e vi) a ampliação dos prazos de validade das licenças ambientais.

O projeto segue para análise na Comissão de Meio Ambiente de onde seguirá para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça, sujeita à análise de Plenário.

CMA rejeita projeto que impõe nova taxa às empresas petroleiras que operam em plataformas marítimas.

A Comissão de Meio Ambiente aprovou o Voto em Separado do dep. Irajá Abreu (PSD/TO) pela rejeição da criação de uma taxa de 2% sobre o faturamento líquido das empresas que operam a extração marítima de petróleo, para a reparação de danos ambientais e socioeconômicos de vazamentos.

A proposição, que faz parte da Agenda Legislativa da Indústria 2014, acrescenta mais uma obrigação ao conjunto de encargos financeiros previstos nas leis que regulamentam a extração de petróleo, parte deles já voltados para aspectos ambientais, contribuindo para o aumento dos custos de produção.

A CNI defendeu o Voto em Separado por entender que o processo de licenciamento ambiental já prevê diversos investimentos em prevenção de acidentes e mitigação de impactos, que em conjunto com as previsões legais de responsabilização civil, administrativa e penal já constituem arcabouço legal suficiente sobre o tema.

O projeto, que já foi rejeitado na Comissão de Minas e Energia, seguirá sua tramitação nas Comissões de Finanças e Constituição e Justiça.

CTASP aprova regras para o descarte de filtros de cigarro

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados aprovou, hoje, substitutivo ao PL 3259/2012, que regulamenta o descarte de filtros de cigarros de cigarros.

De acordo com o texto aprovado, os estabelecimentos, já definidos em lei própria, nos quais ocorra concentração de pessoas e onde seja comercializado e/ou facultado o consumo de produtos fumígenos, deverão disponibilizar recipientes adequados ao descarte de filtros de cigarros.

Obriga, ainda, a disponibilização, de forma ininterrupta, de cartazes contendo advertência escrita, de forma legível, sobre as determinações da nova Lei, junto aos locais de venda e de consumo de

produtos fumígenos. Impõe à indústria de tabaco o ônus da confecção e distribuição dos cartazes. O aviso afixado nos recintos deverá orientar os frequentadores sobre a importância da destinação correta dos filtros de cigarro.

Estabelece, ainda, a proibição de jogar filtro de cigarro no chão das vias, praças, parques e de quaisquer outras áreas e logradouros de acesso público. A inobservância da determinação sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 800,00, cobrada em dobro, em caso de reincidência.

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação Técnica: Pedro Aloysio Kloeckner | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9332 Fax: (61) 3317.9330 paloycio@cni.org.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 Fax: (61) 3317.9994 sac@cni.org.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9001 Fax: (61) 3317.9994 www.cni.org.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.